



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA PLEN AO SUBSTITUTIVO N°
(do PLS nº 68 de 2017)

Institui a Lei Geral do Esporte, que dispõe sobre o Sistema Nacional do Esporte, a Ordem Econômica Esportiva, a Integridade Esportiva, o Plano Nacional para a Cultura.

SF/22890.92763-40

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o inciso XII ao artigo 35 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, na forma da Emenda nº 88-CE (substitutivo).

“Art.35.....
.....

XII – comprovem o cumprimento da obrigação de contratar aprendizes nos percentuais previstos em lei.”

JUSTIFICATIVA

O artigo 35 do Projeto de Lei nº 68/2017 estabelece exigências para que as organizações do Sistema Nacional do Esporte – SINESP sejam “beneficiadas com repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta e de valores provenientes de concursos de prognósticos e loterias, nos termos desta Lei e do inciso II do art. 217 da Constituição Federal”.

Contudo, apesar de o inciso II impor a regularidade, dentre outras, com as obrigações fiscais e trabalhistas, não consta no dispositivo a obrigatoriedade de comprovar o cumprimento da cota legal de aprendizagem.

A ausência de cumprimento da obrigação legal de contratar aprendizes nos percentuais previstos em lei, comprometendo a concretização de um direito



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

fundamental de adolescentes, coloca o empregador em posição contrária à orientação constitucional que assegura com prioridade absoluta a efetividade dos direitos de crianças, adolescentes e jovens, em desacordo com a função social da propriedade/empresa, razão pela qual não poderia ser contemplado com benefícios financeiros concedidos pelo Estado.

SF/22890.92763-40

Sala das sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS